

Decreto nº 157/2021

Juarina/TO, 22 de março de 2021.

Dispõe sobre enrijecimento das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19) e suas variantes e da outras providências.

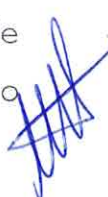
O Prefeito Municipal de Juarina/TO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e, tendo em vista as regras e princípios que disciplinam a administração pública impostos pelo artigo 37 e seus incisos da Constituição da República:

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo *coronavírus* - COVID-19, em especial quanto a confirmação de vários casos no território nosso Município;

CONSIDERANDO a responsabilidade municipal quanto à preservação sanitária da municipalidade e da necessidade de adotar novas medidas a fim de garantir a saúde pública;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 20h:00min às 5h do dia seguinte, no território do município de Juarina, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o



enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Excetua-se do disposto no caput, as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência.

Art. 2º-Fica proibida a realização de festas e eventos, mesmo que particulares, com aglomeração de pessoas, no território nosso Município;


Art. 3º-Recomenda-se que missas, cultos e atividades de segmentos religiosos, tenham o público limitado à 30% da capacidade de lotação de cada local, tendo como prioridade a utilização de ambientes abertos, observando ainda:

I - O distanciamento de 02 metros entre cadeiras e os devidos protocolos de segurança;

II - A oferta de celebrações em horários variados daqueles de rotina de modo a fracionar a concentração de pessoas.

Art. 4º - Fica determinada a proibição, em qualquer período, o consumo de bebidas alcoólicas em áreas e logradouros públicos, bem como no interior e entorno de distribuidoras, supermercados e lojas de conveniência.

Parágrafo Único - A venda de bebida alcoólica poderá ser feita apenas via delivery(entrega a domicilio).




Art. 5º - São recomendadas as seguintes providências a restaurante e similares, que mantenham como horário de funcionamento os períodos das 10:30 às 14:00 e das 18:00 às 20:00hs com capacidade de atendimento ao público limitada a 50%, observadas as orientações de distanciamento de dois metros entre as mesas, cada qual com duas pessoas.

Art. 6º- Ficam proibidas, enquanto durar este decreto, a prática de eventos esportivos de caráter público ou privado, jogos de bilhar, baralho, dominó e assemelhados, bem como utilização de parques infantis, dentre outros espaços públicos, a fim de evitar aglomerações, ressalvadas o uso da academia da saúde.

Art. 7º- Fica proibido o uso de música ao vivo, som automotivo em espaços públicos, como bares, conveniência e similares, visto que todos esses estabelecimentos na cidade Juarina são próximos de residências e temos muitos idosos portadores de doenças crônicas.

Art. 8º - Os serviços de cartórios, salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimentos individualizados.

Art. 9º - Fica suspenso o atendimento presencial em órgãos municipais, exceto para os serviços considerados essenciais.




§1º - A jornada diária de trabalho nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder executivo será de 06h (seis) horas corridas, compreendidas no período de 07 às 13h, com escalonamento a ser determinado pelo chefe de cada setor, para evitar aglomerações;

§2º - Fica autorizado o remanejamento de servidores públicos municipais para a pasta da saúde em caráter temporário, em casos de emergência.

Art. 10º - O uso de máscaras é obrigatório em logradouros públicos, bem como nos estabelecimentos comerciais, devendo os proprietários exigirem a manutenção de uso das máscaras, uso de álcool em gel e distanciamento social, mantenham o atendimento ao público limitado a 50% da capacidade do espaço, sob pena de responsabilização do estabelecimento.

Art. 11º - Ficam advertidos os moradores, empresários, funcionários públicos e demais cidadãos que poderão responder por CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA, uma vez que o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, são condutas puníveis com penas dispostas nas leis penais brasileiras;



Art. 12° - As disposições previstas neste Decreto poderão ser suspensas, de acordo com o controle da crise, segundo os próximos boletins oficiais emitidos pelos Órgãos de Saúde do Município, do Estado, e Organização Mundial de Saúde (OMS);

Art. 13° - A não observância do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal e a cassação do alvará de funcionamento, e, por consequência, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 14° - A fiscalização destes atos será feita pela vigilância sanitária conjuntamente com a Secretaria Municipal de Saúde e Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 15° - A vigilância sanitária compete: Fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, promover as devidas autuações em caso de descumprimento informar ao Chefe do Executivo Municipal das formas de descumprimento do mesmo, para as medidas legais cabíveis.

Art. 16°- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos entre 22 de março e 04 de abril de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina/TO, no dia vinte e dois do mês de março de 2021.


MANOEL FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal